

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6º DA REPUBLICA—N. 40

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 10 DE FEVEREIRO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.645 C—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1893

Abre ao Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, sob a responsabilidade do Vice-Presidente da Republica, um credito extraordinario de 898:486\$340, para pagamento de despesas excedidas no corrente exercicio com o serviço de colonização no Estado do Rio Grande do Sul

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que, devido á exiguidade da consignação destinada ao serviço da colonização no estado do Rio Grande do Sul, do orçamento vigente, foram as respectivas despesas além da quantia para esse fim distribuída; e

Attendendo que, por serem conhecidos os beneficios e vantagens resultantes da colonização que afflue áquelle estado, não podia o governo, sem grave perturbação nas colonias, paralisar o serviço de hospedagem, agasalho e collocação dos inmigrantes:

Resolve abrir, sob sua responsabilidade, ao Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario de 898:486\$340, destinado ao pagamento de despesas com o serviço de colonização no estado do Rio Grande do Sul, durante o corrente exercicio.

O ministro de Estado dos negocios da industria, commercio e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

João Felipe Pereira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de hontem:

Foi concedido ao coronel do corpo de engenheiros Carlos Eugenio de Andrade Guimarães a exoneração que pediu do cargo de commandante da escola pratica do exercito nesta capital.

Foi nomeado o tenente-coronel do corpo de engenheiros José Alípio Macedo da Fontoura Costulat, commandante da escola pratica do exercito nesta capital.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 9 do corrente:

Concederam-se cinco mezes de licença ao commandante superior da guarda nacional da comarca de Soure, no estado do Pará, coronel José Lusignano Monteiro Baena, para tratar de sua saúde;

Prorogaram-se por dous mezes, com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 25 do regulamento n. 1263 A, de 10 de fevereiro de 1893, as licenças ultimamente concedidas ao capitão graduado e ao medico tenente da Brigada Policial Fernando Aives de Souza Alão e Dr. Ascanio de Paula Monclar, para tratarem de sua saúde;

Foram nomeados alferes em comissão da Brigada Policial os seguintes inferiores da mesma brigada:

Sargentos-ajudantes, Guilhermino Teixeira Lima, José Geofre de Proença e Augusto da Silva Costa;

Sargento quartéis-mestre, Carlos Costa, Julio de Carvalho Borges e Ernesto Carlos José Barbariz;

1º sargentos, Francisco Raymundo da Silva, Joaquim Garcia Godinho e Enéas Diogo de Faria;

2º sargentos, Raymundo Pinheiro, Adolpho Rodrigues Soares Pereira, Francisco Cardoso da Cruz, Mariano José Joaquim, Luciano de Paula Santa Fé e Luiz Manoel de Souza.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 6 de fevereiro de 1894

Gabriel de Mesquita Queiroz, vice-consul do Brazil em Villa Real de Traz dos Montes, no reino de Portugal.—Conceda-se.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 7—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1894.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, nos termos da deliberação tomada em sessão do conselho de fazenda de 23 de dezembro ultimo, a requisição de varios importadores de kerosene da praça do Recife, e de accordo com a proposta por elles feita, as vistorias para verificação de quebras ou faltas nas caixas da citada mercadoria ficam dispensadas e substituidas pelo abatimento de 1%, em todos os despachos do mesmo genero, a exemplo do modo por que, conforme o art. 438 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, se procede relativamente a outros liquidos; reservando-se apenas o recurso á vistoria para os casos de protesto por avaria grossa.—Felisbello Freire.

Circular n. 8—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1894.

Tenho por muito recommendado aos Srs. chefes das repartições de fazenda que empreguem todo o esforço possivel para que seja posta em dia a estatística da navegação de longo curso e de cabotagem dos estados, de 1890 em diante, devendo começar pela do exercicio de 1893 e passar successivamente a cada um dos anteriores.

Como está determinado, devem ser fornecidos por trimestres e sem perda de tempo, logo que estes terminarem, os mappaes quer da navegação, quer da importação e exportação do exercicio actual, e por annos inteiros os dos exercicios anteriores, que ainda houverem de ser organizados ou escriptos, ou porque não tenham sido preparados para as épocas em que deviam ser re-nettidos, ou porque tenham sido enviados á Directoria de Estatística do Ministerio do Interior.

Convenem que enviem sempre, antes do trabalho desenvolvido e especificado, o resumo do movimento do exercicio que houver expirado e daquello para o qual o trabalho retrospectivo tiver de avançar, de conformidade com o que acima ficou dito, de modo que possa ser incluído no relatório deste ministerio, e

tudo nos termos das instruções de 18 de fevereiro de 1873 e mais disposições a que se refere a circular n. 2, de 11 de janeiro findo.

As remessas devem ser feitas á Directoria Geral das Rendas Publicas.

Confio que não pouparão solicitude e diligencias para effectiva e cabal satisfação de tão importante dever; cumprindo-me declarar-lhes que o governo tem o maior empenho em realizar o que determina o art. 4º letra C do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, e tem providenciado para que lhe seja immediatamente communicada qualquer falta que se dê em relação ás ordens expedidas, affim de que o serviço da estatística commercial seja feito e apresentado regular e opportunamente.—Felisbello Freire.

Requerimentos despachados

Companhia Provisora de Conservas Alimentares, pedindo approvação da reforma do art. 11 dos seus estatutos.—Dirija-se ao Ministerio da Industria, a quem cabe resolver;

Companhia de Navegação Rio e S. Paulo, pedindo prorrogação do prazo marcado para o pagamento das contas de desinfecção dos vapores *Lucia e Angra dos Reis*.—Concedo a prorrogação pedida até ao dia 15 do mez corrente.

Collegio das Orphãs do Santissimo Coração de Jesus, da capital do estado da Bahia, pedindo isenção de direitos de importação para os artigos constantes da relação que apresenta.—Autorise-se o despacho.

Firno de Mattos & Comp., pedindo a revogação da ordem, que dizem ter a data de 30 de novembro de 1891, para que sejam considerados validos os documentos que até ao referido anno foram aceitos pela Alfandega de Corumbá.—Ao conselho de fazenda;

Cunha, Cerqueira & Comp., recorrendo da decisão da Alfandega do Pará, que classificou como linho puro a mercadoria importada pelos mesmos e submettida a despacho como si fosse de cairo (cordalha alcatroada), pela nota n. 23.659.—Ao conselho de fazenda.

Moura Filhos & Comp., recorrendo da decisão da alfandega do Maranhão, que mandou classificar como—baptiste de algodão—a mercadoria que submeteram a despacho pela nota 10.888, de outubro do anno passado, como—morim de algodão tinto não especificado.—Ao conselho de fazenda.

Santa Casa da Misericórdia da Bahia, pedindo isenção de direitos para os artigos constantes de varias relações e destinados aos estabelecimentos de caridade que mantem.—Deferido.

A. Berneaud & Comp., pedindo prorrogação por seis mezes do prazo de um anno que lhe foi concedido pela alfandega do Pará, a fim de serem apresentadas as guias de mercadorias importadas da Bolivia.—Indeferido.

Guardas da meza de rendas de Antonina, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos dos guardas da alfandega de Paranaguá.—Oportunamente remetta-se ao Congresso Nacional, que tomará na consideração que merecer o pedido dos supplicantes.

J. H. Landes & Comp., recorrendo da decisão pela qual a alfandega do Rio de Janeiro mandou classificar como—para encadernação e outros usos—o papel que submeteram a despacho como—para embrulho.—Ao conselho de fazenda.

Luiz Emygdio Soares da Camara, pedindo seis mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde.—Indeferido.

Carvalho & Comp., pedindo prorrogação por seis mezes do prazo concedido pela alfandega do Pará afim de apresentarem documentos de effectiva descarga de mercadorias reexportadas para o Perú.—Indeferido.

Moura & Comp., recorrendo do despacho do delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul que confirmou o do inspector da alfandega de Porto Alegre, julgando procedente a apprehensão feita, em acto de busca, pelo commandante da força dos guardas a bordo do vapor *Teutonia* da Companhia Fluvial, em 9 de abril de 1892.—Ao conselho de fazenda.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1894

Antonio da Azeredo Coutinho.—Indeferido, *Société du Gas de Rio*.—Compareça na secretaria, afim de corrigir as contas apresentadas em 5 e 29 de dezembro de 1893.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o fiscal de 2ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, engenheiro Francisco da Silveira Lobo, para servir interinamente o cargo de director da Estrada de Ferro Paulo Affonso, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outras de 9 do corrente:

Foram concedidos:

A'ajunta da Repartição Geral dos Telegraphos Felicissima Mendonça de Lacerda, tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao porteiro da Repartição Geral dos Telegraphos Custodio Baptista de Assis, tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos João Cesario de Azevedo, licença de 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Alipio Alves do Nascimento, licença de 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos Henrique José de Menezes, 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao cidadão Antonio Pedro da Silva, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi promovido a telegraphista de 1ª classe o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Saturnino de Oliveira Sucupira, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi exonerado o major Lino de Oliveira Ramos do exercicio interino do cargo de engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 9 do corrente, foi exonerado o cidadão Narciso Ignacio de Araujo de agente do correio da agencia urbana C desta capital, e nomeado o cidadão Manoel Domingues da Silva Valente.

Requerimentos despachados

Carlos Weltman Chrisly, pedindo relevação de multa.—Em vista da informação, não tem logar o que requer.

Karl Valais & Comp., idem, idem, idem.—Reconsidero o despacho alliviando da multa pelas razões produzidas.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Decreto n. 76—de 9 de fevereiro de 1894

Autorisa o prefeito a constituir os districtos de inflammaveis

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a constituir os districtos de inflammaveis do modo seguinte:

1º districto—Guaratiba, Jacarepaguá, Gavea, Lagoa e Gloria. A sede será na da Lagôa.

2º districto—S. José, Candelaria, Santa Rita, Paquetá e Ilha do Governador. A sede será no de Santa Rita.

3º districto—Sacramento, Santo Antonio, Sant'Anna, S. Christovão e Inhauma. A sede será no de Sant'Anna.

4º districto—Espírito Santo, Engenho Velho, Engenho Novo, Irajá, Campo Grande e Santa Cruz. A sede será no do Engenho Novo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de fevereiro de 1894, 6ª da Republica.—*Henrique Valladares*.

Decreto n. 77—de 9 de fevereiro de 1894

Autorisa o prefeito a mandar desapropriar, por utilidade publica, os terrenos vagos da rua da Alfandega e da rua do Senhor dos Passos, ambos na esquina da rua do Nuncio, e as casinhas sob n. 45 desta ultima rua, bem como o predio n. 48 da rua do Bispo ou a entrar em accordo com o proprietario deste ultimo.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a mandar desapropriar, por utilidade publica, os terrenos vagos da rua da Alfandega e da rua do Senhor dos Passos, ambos na esquina da rua do Nuncio, e as casinhas sob n. 45 desta ultima rua, bem como o predio n. 48 da rua do Bispo, ou a entrar em accordo com o proprietario deste ultimo, de forma a conseguir o alargamento do trecho da mesma rua, entre as de Haddock Lobo e Itapagipe, que só depende de recuo do mencionado predio.

Art. 2.º Fica aberto o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de fevereiro de 1894, 6ª da Republica.—*Henrique Valladares*.

Decreto n. 78—de 9 de fevereiro de 1894

Autorisa o prefeito a mandar pagar ao official de justiça do Contencioso Municipal João Braz Carneiro Leão Junior os vencimentos a que tem direito.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a mandar pagar ao official de justiça do Contencioso Municipal João Braz Carneiro Leão Junior os vencimentos a que tem direito e que lhe foram consignados em orçamento, vencimentos estes desde abril de 1892 até esta data.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de fevereiro de 1894, 6ª da Republica.—*Henrique Valladares*.

Secretaria Geral da Prefeitura

2ª SECÇÃO

Expediente de 9 de fevereiro de 1894

Nos requerimentos:

De Antonio Gonçalves da Cunha Bastos, Antonio Muniz Machado, Antonio Vieira Fialho, Antonio Ferreira da Costa Guimarães, Alvaro da Silva Fernandes, Agostinho Tavares da Silva, Borges & Comp., Casemiro Victorino de Mello, Domingos João dos Reis, Eugenio do Rego Soares, Emma Stein, Emilia Omoro, Francisco Leopoldo do Rego Barros, Felix Petebollo, Francisco da Costa Pinheiro, Francisco da Costa Santos, Januario de André, João de Freitas, José de Bastos, José da Costas Quintas, José Carlujo, José Martins Vianna, J. Denubilo, Luiz Rizzo, Maria Igaciada Concoição, Miguel Rodrigues & Comp., Manoel Pinto Junior, Manoel Gonçalves Biar, Manoel de Oliveira Souza, Manoel Fernandes de Sa, Procaro de Almeida & Comp., Raphael Embriago e Salvador Spinelli.—Deferidos.

De Araujo & Valente e Fonseca & Borges.—Deferidos, provando o pagamento da licença de 1892.

De Bernardino Gonçalves de Oliveira.—Deferido, provando o pagamento da licença de 1892 e multa.

De Macha'o & Yeiga e Silva Terra & Comp.—Deferidos, provando o pagamento da multa.

De José Maria Guedes Telles de Sampaio.—Deferido, tendo-se em vista a informação do agente.

De Henrique José Franco.—Deferido, pagando a licença de 1893 e a multa.

De Manoel Nunes da Fonseca e Manoel Pereira Monteiro Torres.—Deferidos. Devolva-se este ao agente.

De Barros Araujo & Comp.—Complete o sello.

De José Rodrigues.—Indeferido. Communique-se ao agente.

De Frederico Antonio Stechel e Nagyl Cury.—Indeferidos.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1894

Emygdio de Almeida & Comp.—Mantenho o despacho anterior.

José Fernandes Canella, pedindo para collocar um chalet-barraca à rua Cerqueira Lima, freguezia do Engenho Novo.—Indeferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

RECTIFICAÇÃO

Na sentença deste tribunal hontem publicada, da apellação n. 55, quanto ao voto do ministro Andrade Pinto, à pag. 436, letra d, quarto periodo é citação de *Dallos*, em vez de *Organis, marit.*, lêa-se — *Respons*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 8 de fevereiro de 1894..... 1.620:322\$333
Idem do dia 9 (até às 3 hs.).. 198:789\$848

1.819:112\$181

Em igual periodo de 1893... 2.831:712\$061

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 8 de fevereiro de 1894..... 379:792\$507
Idem do dia 9..... 59:947\$889

439:740\$486

Em igual periodo de 1893.. 454:101\$146

MEZA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 9 de fevereiro de 1894..... 88:961\$016
Idem do dia 1 a 9..... 328:646\$423

NOTICIARIO

Telegramma—Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores foi dirigido o seguinte:

Ouro Preto, 9—Causou aqui optima impressão a noticia do decreto approvando as instrucções para que se verifique no dia 1 de março a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Por telegramma, dei conhecimento do facto e de parte das instrucções de immediata execução ás camaras municipais de logares mais remotos.

Estou certo de que o povo mineiro, conscio de sua grande responsabilidade na Republica, correrá pressuroso ás urnas no desempenho do dever civico de escolher o primeiro magistrado da nação. Saudos a V. Ex.—*Affonso Penna*, presidente do estado.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Uruguay*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8%, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Sirius*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6%, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Cordum*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Matadouro de Santa Cruz—Caucoerem hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Carlos Pimenta & Comp.....	158	rezes
Hilario Garcia & Comp.....	138	>
Pimenta Lemos & Comp.....	44	>
Horacio José de Lemos.....	5	>
Manoel Cruz.....	3	>
Manoel Cardoso Machado.....	2	>

Total da matança..... 350 rezes

Abateram-se mais:

Luiz Camuyrano.....	24	carneiros
Antonio Pereira dos Santos.....	23	>
Custodio Barros Silva.....	1	porco
Peso total verificado.....	64 114	kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de 800 réis o kilo; da de carneiro, 1,300 e da de porco, 1,350.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomada pelos retalhistas com a administração municipal, será de 900 réis o kilo.

Obituario—Sepultaram-se no dia 7 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso—os portuguezes José Augusto da Costa Duarte, 13 annos, residente e fallecido á rua Evaristo da Veiga n. 19; Bernardo Moreira, 52 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Antonio Soares Ribeiro, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 130; o fluminense Alvaro, filho de Adelino Nunes, 4 mezes, residente e fallecido á rua da Assembléa n. 93; a brasileira Altina Maria da Conceição, 40 annos, residente á rua Flack n. 4 e fallecida na Santa Casa.

Arterio sclerose—o francez Sabde Jean, 64 annos, solteiro, residente á rua da Alegria n. 59 e fallecido na Santa Casa.

Aneurisma da aorta—o italiano Raphael Freire, 27 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Athrepsia—a fluminense Maria, filha de Henrique Rim, 1 1/2, mez, residente e fallecida á rua das Marrecas n. 8.

Amollecimento cerebral—o brasileiro Luiz Gomes dos Santos, 76 annos, residente e fallecido á rua Alves Montes n. 1.

Cachexia cancerosa—a brasileira Josephina da Camara Martins, 69 annos, viuva, residente e fallecida á rua Guanabara n. 44.

Diarrhea—o brasileiro Eduardo, filho de Leopoldo Barbosa de Oliveira, 16 mezes, residente e fallecido á travessa do Bastos n. 11.

Febre biliosa—o hespanhol Remedio, filho de João Marto, cinco annos, residente e fallecido á rua D. Manoel n. 22 e o portuguez João Bernardo, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucahy n. 95. Total, 2.

Febre remittente palustre—o italiano José Bianchi, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Assembléa n. 107.

Febre pernicioso—a fluminense Dorothea Maria da Conceição, 30 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Baptista n. 40.

Febre pernicioso—a fluminense Josephina, filha de Domingos Sanzone, 14 mezes, residente e fallecida á travessa Marques de Carvalho n. 1; Eulina, filha de Thereza Christina Martius, 6 mezes, residente e fallecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 72; os portuguezes Joaquim Maria Mendes, 14 annos, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 294; Alberto Gomes de Figueiredo, 12 annos, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 121; Justino Martins Ferreira, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 62; José Antonio Corrêa, 45 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude.

Febre typhoide, José Pires, 23 annos, casado, fallecido no hospicio da Saude; José Nogueira, 21 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude, não declarando a nacionalidade.

Febre remittente typhica—a portugueza Joanna de Jesus, 17 annos, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 101.

Febre remittente typhoidea—a fluminense Mariana Alves Moreira, 18 annos, residente e fallecida á rua Barão de Itapagipe n. 73; o portuguez Manoel Lopes Marinho, 29 annos, casado, fallecido do hospicio da Saude.

Febre amarella—a brasileira Maria Gertrudes da Costa, 19 annos, casada, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 37, E. U. do Norte Saderblaum, 23 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. Sebastião; os francezes Reni Mahuyer, 40 annos, casado, residente fallecido á rua D. Luiza n. 42; Lucy Frustrac, 38 annos, casada, residente á rua do Lavradio n. 75 e fallecido no hospital de Sebastião; a allemão Carl Straman, 35 annos, casado, residente á rua do Riachuelo n. 94 e fallecido no hospital de S. Sebastião; Oscar Curt Albert Schuman, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Santa Christina n. 8; Austria Apolonia Felipe, 26 annos, solteira, residente e fallecido na Quinta loja n. 23; os italianos Santa de Santis, 46 annos, casado, residente e fallecido no largo da Paço, barracão do jardim; Angelo Aranje, 23 annos, casado, residente e fallecido no becco do Fisco n. 10; os hespanhoes Carmen Calso Munoy, 38 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Carmo n. 24; Domingos Dias Fernandes, 40 annos, residente á praia da Saude n. 1 e verificado obito no Necroterio; Joaquim Miguel, 27 annos, solteiro, residente á rua dos Andradas n. 101 e fallecido no Hospital de S. Sebastião; os portuguezes João de Pinho Alho, 32 annos, casado, residente á travessa do Commercio n. 3, e fallecido no Hospital de S. João de Deus; Domingos Gonçalves, 12 annos, residente á rua de S. José n. 32 e fallecido no Hospital de S. Sebastião; Narciso de Oliveira, 26 annos, casado, residente á praça da Republica n. 9 e fallecido no Hospital de S. Sebastião; Antonio da Costa, 25 annos, solteiro, residente á rua de Santa Luzia n. 45 e fallecido no Hospital de S. Sebastião; Manoel da Rocha, 30 annos, solteiro, residente á rua de S. Diogo n. 46 e fallecido no Hospital de S. Sebastião; Maria Felismina, 45 annos, casada, residente e fallecida á rua de Frei Caneca n. 103; Joaquim de Azevedo, 12 annos, residente e fallecido á rua de S. Pedro n. 48; João Pereira de Araujo, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Theophilo Ottoni n. 77.

Antonio Ribeiro da Silva, 47 annos, casado, residente á rua dos Ourives n. 161 e fallecido no hospital de S. Sebastião; Manoel Pedrosa, 24 annos, solteiro, residente á rua Formosa n. 129 e fallecido no hospital de S. Sebastião; Alexandre Gonçalves Miranda, 36 annos, casado, residente á rua das Violas n. 162 e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Gastro-interite—o fluminense Christino, filho de Theodora Euzelina, residente e fallecida á rua S. Januario n. 104.

Hemorrhagia cerebral—a fluminense Theodora Francisca de Jesus, 25 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Lesão cardiaca—a africana Maria Rosa, 80 annos, solteira, residente e fallecida na Serra do Matheus sem numero.

Lesão cardiaca—o portuguez Francisco Soares Calcado, 60 annos, viuvo, residente e fallecido á rua da Alcantara n. 204.

Meningite—o fluminense Danton, filho de Americo de Albuquerque, 2 annos, residente e fallecido á rua Goyaz n. 146.

Septecemia—a brasileira Luiza Maria Alves, 30 annos, casada, fallecida na Maternidade.

Tisica pulmonar—a fluminense Lucilia filha de João Tacon, 18 mezes, residente e fallecida á rua da União n. 30.

Tuberculos pulmonares—o portuguez João Fernandes Pereira Junior, 25 annos, casado, residente e fallecido á rua Bambina n. 4; o fluminense Marcellino Rodrigues da Silva Freitas; os brazileiros Guslavo Rodrigues Pacheco, 22 annos, solteiro, fallecido em Jacarepaguá; Josepha Cabral Maria Conceição, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Boulevard 28 de Setembro n. 122.

Typho icterico—o portuguez João Xavier de Andrade, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á Ladeira da Conceição n. 1; Abilio Pinheiro da Silva, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua da Prainha n. 117; o italiano Carlos Garrafi, 14 annos, residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 192; o hespanhol Carlos Martinez, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á Travessa Ruy Filho n. 4.

Variola—o fluminense Antonio filho de Maria da Silva 1 anno, residente e fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 15.

Fetos—1 do sexo masculino, filho de Elebão Werneck do Nascimento, residente á rua do Dr. Lins de Vasconcelos n. 29; um, do sexo feminino, filho de José Soares da Silva, residente á rua Argentina Reis n. 86; um, filho de Maria Rosa da Conceição, residente á rua do Senhor dos Passos n. 115; um, filho de Bourdelot Fernand, na Santa Casa.

No numero dos 70 sepultados estão incluidos 23 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Gymnasio Nacional

De ordem do director presidente annual da congregação, faço publico que esta, para dar a mais completa comprehensão do desenvolvimento que tem as differentes materias constitutivas do exame de admissão ao 1º anno, resolveu especifico-o pela seguinte fórma:

LINGUA PORTUGUEZA

Dictado nunca menor de 15 linhas, de prosa corrente e facil. Leitura expressiva, analyse elementar lexicologica e logica

Notações lexicas, distincção entre vogaes e consoantes, syllaba, vocabulo, monosyllabos, disyllabos, trisyllabos e polysyllabos. Accentuação tonica, metaplasmas mais comuns.

Classificação das palavras. Flexão nominal, genero, numero e grão.

Substantivo e suas especies. Artigo, adjetivo e suas especies.

Pronome e suas especies, variações pronominaes. Verbo: conjugação, fórmulas de conjugação.

Palavras invariaveis.

Syntaxe da proposição simples.

MATHEMATICA ELEMENTAR

(Arithmetica pratica) *Exame escripto e oral*

Preliminares. Numeração decimal.

Quatro operações sobre numeros inteiros.

Quatro operações sobre fracções ordinarias.

Quatro operações sobre fracções decimaes.

Redução de fracções ao mesmo denominador.

Conhecimento detalhado do systema metrico.

(Morphologia geometria) *Exame oral*

Nomenclatura e traçado a vista das mais geraes figuras geometricas planas.

Conhecimento dos solidos, distinguindo-os na colleção que deve estar presente.

GEOGRAPHIA

Exame oral a vista do globo terrestre artificial, mappa-mundi da America, Brazil, Europa, Asia, Africa ou Oceania

Globo terrestre em geral: fórma, dimensões, movimentos, superficies, polos, eixo, horizonte, pontos cardiaes e collateraes, linhas, latitude, longitude, zonas. Divisão da superficie do globo em terras e aguas: definições e dimensões comparadas relativamente ás terras e ás aguas. Divisão geral dos continentes e oceanos: seus limites. População total.

America: divisão politica em geral; capitães dos paizes. Brazil: divisão politica em geral; capitães dos estados; população total; paizes limitrophes. Districto Federal: população.

Europa: divisão politica em geral; capitães dos paizes.

Asia: divisão politica em geral; capitães dos paizes.

Africa: divisão politica em geral; capitães dos paizes.

Oceania: divisão politica em geral; cidades mais notaveis.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 8 de fevereiro de 1894.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, communico aos Srs. paes, tutores e mais interessados, que, do dia 1 a 11 de fevereiro proximo, estará aberta na secretaria deste externato a inscripção para os exames de admissão a qualquer anno do curso. Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos exigidos no art. 11, tit. II, capítulo 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 1652 de 15 de janeiro do corrente anno.

Externato do Gymnasio Nacional, 31 de janeiro de 1894.—O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

Recebedoria da Capital Federal

Previne-se aos senhores contribuintes do imposto sobre industrias e profissões de que se está procedendo á cobrança do imposto, incorrendo na multa de 10% os que não pagarem até o dia 28 do corrente mez.

Recebedoria, 1 de fevereiro de 1894.—O director, João Paulo da Cruz Romano.

Directoria Geral dos Correios

PROPOSTAS PARA O SERVIÇO DIARIO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Na divisão central desta directoria recebem-se propostas, selladas com estampilhas da União, em carta fechada, até ao dia 15 de fevereiro proximo, para o serviço de condução de malas, diariamente, na nova linha postal de Morro Grande a Saquarema, passando por Palmital e Ponte dos Leites.

As condições da concorrência são as mesmas a que se refere o edital desta directoria, de 7 de outubro do anno findo, para o serviço de condução de malas no estado do Rio de Janeiro.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 29 de janeiro de 1894.—O sub-director, Affonso do Rego Barros.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico, que, domingo, 11 do corrente, por occasião das corridas no Turf-Club, haverá trens especiaes directos entre as estações Central e Mangueira, desde ás 10 horas da manhã, até ás 2 da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 9 de fevereiro de 1894.—J. Rademaker, chefe do trafego.

EDITAES

De convocação de credores de Sebastião Pinho, para reunir-se na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 26 de fevereiro de 1894 á 1 hora da tarde, para deliberarem sobre moratoria pelo mesmo requerida

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, que, em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, foi apresentada a despacho deste juizo a petição do teor seguinte:—« Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—Sebastião Pinho, negociante matriculado desta praça, onde tem casa bancaria á rua da Candelaria n. 15, sob sua firma individual, vem perante V. Ex. requerer se digne designar juiz que attenda e defira o que passa a expor: são por demais conhecidas as causas deprimentes do credito, no estado actual da praça desta capital, e bem assim as difficuldades com que luctam, de tempo á esta parte, todos os estabelecimentos que tem necessidade de recorrer a descontos e reloscontos para attenderem ao seu movimento diario. Além disso a queda repentina e inexplicavel de todos os titulos de companhias, bancos e sociedades anonymas mais tem contribuido para esse afflicto estado. O supplicante não escapou nem podia escapar ás consequencias deste estado financeiro, attento ao grande movimento de seu activo, comparado ao de muitos bancos de nossa praça. Não é possivel manter em movimento um activo tão crescido como o do supplicante e monos attender ao passivo, embora relativamente muitissimo menor, sem esperar todos os dias uma circumstancia fortuita, que determine grave crise. Outrosim, sabe V. Ex. e sabem todos nesta capital, que o supplicante tem sido desgraçadamente victima neste ultimo anno pela injustissima imputação de delictos que não commetteu, pois apenas realizou transacções commerciaes licitas e permitidas; o que tem obstado seriamente seu credito, tornando impossivel a satisfação de seus compromissos. Accrescendo mais que, tendo sido atacado como incorporador da Companhia Estreito de S. Francisco ao Chopim, e tornando responsavel nesta qualidade pela importancia crescida de 12.000:000\$, que a directoria respectiva despendeu em despesas uteis em sua maior parte, não tendo ainda sido declarada a liquidação da communhão de interesses a que ficou reduzida aquella sociedade anonyma, comprehende-se que o supplicante, que segundo consta, vai ser executado pelos accionistas que contra elle não propuzeram, nem venceram alguma que deva ter prompta execução, tem necessidade de resguardar em momento tão solomne os interesses de seus legitimos credores. Seu activo, como se vê de seu balanço ultimo, ascende á somma de 92.001:169:906 e é apenas de 25.142:832:304 o seu passivo conhecido, e por elle verificado. Sobreleva ainda ponderar a V. Ex. que quasi a totalidade de seus devedores em somma elevada, nem si quer os juízes de seus debitos pagam, e que

ainda concorre poderosamente para o estado alludido do supplicante. Achando-se, portanto, nas condições do art. 107 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890 o juntando a estes os documentos exigidos pelo art. 108 do mesmo decreto, vem requerer a V. Ex. que, sustando na fórma do paragrapho unico do art. 109, por ordem escripta, qualquer procedimento executivo que por ventura exista contra o supplicante, até que se delibere sobre a materia da presente petição, e distribuida a presente, depois de proceder-se, na fórma do art. 108, se convoque a final seus credores para decidirem sobre o pedido que o supplicante faz de moratoria pelo prazo de um anno, affirm de poder solver todos os seus compromissos commerciaes, visto como póde fazel-o vantajosamente, e sem prejuizo algum de seus credores, o que se depreheende sómente da leitura do seu balanço. E porque para isso é mister despacho de V. Ex. o supplicante o vem solicitar. E. R. M. Rio de Janeiro, 27 de março de 1893.—Sebastião Pinho. Estava devidamente sellada. Em aditamento, sendo o unico juiz que se acha nesta capital o Dr. Salvador Moniz, e tendo em vista a urgencia do que o supplicante requer, pede a V. Ex. se digne distribuir esta ao mesmo Dr. Moniz, E. R. M. Despacho: Ao Dr. Salvador Moniz, Rio, 27 de março de 1893.—Pitangua.—Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: D. A. Conclusos. Rio, 27 de março de 1893.—Salvador Moniz. Distribuição. D. a Lopes Domingues, em 28 de março de 1893.—J. Conceição.—Subindo os autos á conclusão e sendo nomeados os credores Banco da Republica do Brazil, Banco Rural e Hypothecario e Banco de Credito Movei, para procederem á verificação dos factos allegados e mais diligencias, foram todas cumpridas no prazo marcado, subiram os autos á conclusão do juizo sendo nelles proferido o seguinte despacho: Convoque-se os credores para dentro do prazo de 15 dias reunir-se na sala das audiencias deste juizo, expedindo-se para esse fim os editaes necessarios que serão publicados na fórma da lei. Designando-se nelle o dia que for marcado pelo escrivão para a reunião. Rio, 5 de junho de 1893.—Salvador Moniz. Expedidos os editaes, foi apresentado por parte do Banco de Credito Movei uma petição em que pede a reconsideração do despacho acima transcripto, fazendo sustar o que por virtude delle já se praticou, e ordenando que os autos subam á camara para despacho, o juiz preparador deferiu o pedido, reconsiderando o despacho de fls. 77 para o fim de, sustado todo o ulterior procedimento, fazerem os autos conclusos ao presidente da camara, para nomear relator. Em cumprimento do dito despacho subiram os autos á conclusão do Dr. presidente da camara, que designou o Dr. Affonso de Miranda para relator. O que, depois de examinados os autos pelos juizes, foi em camara proferido accordão nos mesmos, indeferindo a moratoria pedida pelo supplicante e condenando-o nas custas; publicado o referido accordão foi pelo supplicante interposto o recurso de agravo para a Corte de Appellação do referido accordão, sendo-lhe tomado por termo o agravo, foi pelo supplicante offerecida a sua minuta, subindo os autos á conclusão, foi por accordão da mesma camara contraminutado o referido agravo, pelo que subiram os autos a superior instancia, sendo os mesmos julgados e devolvidos com o accordão seguinte: accordão em Camara Commercial da Corte de Appellação: Que, feito o relatorio do estylo e discutidos estes autos, em que é aggravante Sebastião Pinho, dão provimento ao agravo interposto á fl. 112 v. do despacho da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, constante de fl. 102 v. usque 110; que indeferiu a moratoria requerida á fl. 2 pelo mencionado aggravante, para mandar, como mandam, que, nos termos preceituados em o art. 110 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, sejam convocados os credores e deliberem definitivamente sobre a referida moratoria, ficando assim attendido o pedido; porquanto verifica-se do processado a observancia do estatuido nos arts. 107 e 108

da citada lei, isto é: Que o agravante pro-
 vou ser negociante com a firma devidamente
 inscripta; que não tinha protesto por falta de
 pagamento de obrigação alguma mercantil
 liquida e certa e em condições de autorisar a
 sua fallencia, quando iniciou o pedido de fl. 2;
 que estava impossibilitada de satisfazer de
 prompto suas obrigações, attenta a crise
 extraordinaria, imprevista e de força maior
 por que passava actualmente o commercio
 desta capital; que nem se achava em estado
 de insolvencia, por isso que, conforme se via
 do balanço e mais documentos exhibidos, dis-
 punha de fundos mais que sufficientes para
 indemnizar seus credores do principal e juros,
 mediante uma espera razoavel e legal. Veri-
 fica-se ainda: Que a commissão de syndi-
 cancia, nomeada nos termos do art. 110 da
 predita lei para averiguar o estado de solva-
 bilidade do agravante, a despeito das innu-
 meras reduções feitas no balanço offerecido,
 reconheceu, entretanto, em sua maioria, no
 parecer á fl. 40 v., que o activo compensava o
 passivo e apresentava um saldo de quantia
 superior a 500.000\$; que, além de ser parcial a
 execução referente ao julgado do Chopim e a
 que se referem os documentos de fls. e fls., con-
 tido não pôde deixar de tornar-se evidente que
 sendo annullada a constituição da companhia,
 o agravante tem no seu activo meios para
 satisfazer-a; accrescendo á isso que se trata
 de uma indemnização que não se acha de-
 vidamente liquidada. Por isso, pois, e pelo
 mais que dos autos consta, assim decidindo,
 condemnou no pagamento das custas *ex-
 causa*. Rio de Janeiro, 13 de novembro de
 1893.— *Pindabyba de Mattos*, presidente.—
Guilherme Cintra, relator.— *Ribeiro de Al-
 meida*.— *G. de Carvalho*.— *Fernandes Pi-
 nheiro*, vencidos. Neguei provimento ao agr-
 ravo, em vista dos fundamentos do des-
 pacho de fls. 127 com que me conformo.—
Lima Santos. Publicado o mencionado accor-
 dão foram os autos devolvidos ao escrivão
 do feito, que fez os mesmos conclusos ao
 juiz da instrução para mandar cumprir o
 accordão do Tribunal Superior, o que cum-
 prido mandou o juiz por seu despacho con-
 vocar os credores para o dia 2 de janeiro de
 1894, ás 11 horas do dia, procedendo-se nos
 termos do art. 33 do decreto n. 917 de 24 de
 outubro de 1890. Ora, por parte do suppli-
 cante foi apresentada a petição do teor se-
 guinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Com-
 mercial (Dr. Salvador Moniz). Diz Sebastião
 de Pinho que tendo o antecessor de V. Ex.
 designado o dia 2 da janeiro de 1894, para
 ter lugar a reunião dos credores do suppli-
 cante, afim de deliberarem definitivamente
 sobre o pedido de moratoria, e succedendo
 que esta data coincide com as ferias de Natal
 durante as quaes não poucos interessados
 nessa resolução se acham ausentes, vem o
 supplicante requerer a V. Ex. a designação
 de novo dia. Nestes termos. Pede deferimen-
 to. Capital Federal, 22 de dezembro de
 1893.— *Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna*.
 Estava devidamente inutilizada uma estampil-
 nha no valor de \$200. Sobre o que foi pro-
 ferido o seguinte despacho: Nos autos. Rio,
 26 de dezembro de 1893.— *Salvador Moniz*.
 Em virtude do dito despacho subiram os au-
 tos a conclusão, sendo nelles proferido o se-
 guinte despacho: Convoque-se os credores
 para se reunir no dia 7 do mez de feve-
 roiro na sala das audiencias deste Tribunal,
 procedendo-se nos termos do art. 33 do de-
 creto n. 917 de 24 de outubro de 1890.
 Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1894.
 — *Salvador Moniz*. Publicado o dito despacho
 o escrivão fez os autos conclusos com a se-
 guinte informação: Illm. e Exm. Sr.—In-
 formo a V. Ex. que sendo longos os editaes
 de convocação de credores para o dia 7 de
 fevereiro marcado pelo respeitavel despacho
 de folhas, já por falta de pessoal, já pela
 affluencia de trabalho, e já pelo seu volume
 repetido em quatro exemplares, não estão
 promptos, e, com esforço, só o poderão ficar
 nas proximidades do dia da reunião, e que
 tendo elles de serem publicados por tres vezes
 no *Diario Official* e em outra folha (*Jornal do
 Commercio*) torna-se assim exiguo o prazo

para sciencia dos credores; o art. 111 exige
 que a reunião se faça 15 dias após a apresen-
 tação do parecer da syndicancia, e então é
 possível, por serem taes editaes resumidos,
 mas agora depois da discussão havida nestes
 autos, desapareceu á razão de ser de tal
 exigencia: peço á V. Ex. para que, atten-
 dendo as circumstancias expostas se digne de
 marcar nove dias. Outrosim, tenho duvida si o
 provimento obtido por agravo do accordão
 de fls. 102 v, tambem affecta a parte em que
 ordenou a extracção de copia de diversas
 pagas com remessa ao Dr. procurador do dis-
 tricto, ficando essa parte prejudicada ou sus-
 pensa, ou se deva cumprir-a desde já. E' o que
 me cabe submitter a consideração de V. Ex.
 que mandará o que for justo. Rio de Janeiro,
 29 de janeiro de 1894.—O escrivão, *Antonio
 Lopes Domingues*. Depois do que baixaram os
 autos com o seguinte despacho: O escrivão em
 prazo breve, por editaes, que deverão ser ex-
 trahidos incontinenti, convoque os credores
 nos termos ordenados no despacho de fls. 159,
 os quaes deverão reunir-se 15 dias depois da
 primeira publicação dos mesmos editaes no
Diario Official e em outro jornal de grande
 circulação, ficando assim sem effeito a desig-
 nação do dia 7 do corrente, em vista das raz-
 ões constantes da informação de fls. 162.
 Recommendo a maior brevidade na publica-
 ção dos editaes acima referidos, para o fim de
 não mais ser demorada a reunião de credores
 ordenada pela lei e pelo accordão de folhas.
 Quanto a outra parte da informação será
 resolvida opportunamente. Rio, 1 de feve-
 roiro de 1894.— *Salvador Moniz*. Em virtude
 do dito despacho são convocados os credores
 do Sr. Sebastião de Pinho para se reunir
 na sala das audiencias deste juizo no dia 26
 do corrente mez de fevereiro, ás 1 hora da
 tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de
 moratoria requerida pelo mesmo. Para con-
 star passou-se este e mais tres de igual teor,
 que serão publicados no *Diario Official* e no
Jornal do Commercio e affixados na forma da
 lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios
 lavrará a competente certidão para ser junta
 aos respectivos autos. Dado e passado nesta
 Capital Federal, aos 8 de fevereiro de 1894.
 E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão o
 subscreevi.— *Salvador A. Moniz Barreto de
 Aragão*.

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional
 do Districto Federal. etc.

Faço saber os que o presente virem o a
 quem possa tocar e pertencer que a Companhia
 Geral do Commercio e Industria me enviou a
 dizer em sua petição o seguinte: Illm. e Exm.
 Sr. Dr. juiz seccional. Diz a Companhia Geral
 do Commercio e Industria com sede nesta Ca-
 pital que é senhora e possuidora do cortume
 Sant'Anna, sito em Sant'Anna de Maruly
 (em Nietheroy) entre a estação da Estrada
 de Ferro Leopoldina e Matadouro, tendo em
 sua frente a ilha da Conceição. O Matadouro
 foi artilhado, resultando que balas da es-
 quadra em revolta dirigidas para o mesmo
 Matadouro, tinham ido cahir no cortume
 e o damnificaram. Mas acontece que agora
 as tropas da União occupara em 11 do cor-
 rente o mesmo cortume e ali fizeram
 trincheiras; sendo assim hoje alvo dos tiros
 da referida esquadra e tendo attingido as
 casas dos operarios obrigaram estes a suspen-
 der os trabalhos. O supplicante quer assim
 protestar pelo damno emergente e pelo lu-
 cro cessante para havel-os opportunamente
 de quem de direito. Requer que, tmo
 por termos o protesto, seja elle intimado ao
 procurador da Republica e por edital, para
 conhecimento de quem possa ter interesse.
 P. deferimento. (Estava uma estampilha de
 200 rs.) Rio de Janeiro, 26 de janeiro de
 1894.—Pelo supplicante, *A. Drolhe*, director.
 —Em cuja petição proferi o despacho se-
 guinte: 1º officio. Sim. 27 de janeiro de
 1894.— *A. de Campos*. — Em cumprimento
 deste meu despacho se tomou o termo de
 protesto seguinte: Termo de protesto—Aos
 27 de janeiro de 1894, nesta Capital e car-
 torio compareceu, *A. Drolhe*, director da

Companhia Geral do Commercio e Industrias
 e por elle me foi dito que, na forma de sua
 petição retro, que fica em tudo fazendo parte
 do presente termo, protesta pelos prejuizos,
 perdas e damnos que lhe resultarem da oc-
 cupação e intrincheiramentos feito pelas tro-
 pas da União em seu cortume, donde re-
 sulta ter-se tomado o mesmo alvo dos tiros
 da esquadra revoltada e damnificação das
 casas de seus operarios e suspender seus tra-
 balhos, protestando igualmente haver em
 tempo opportuno e de quem de direito a in-
 demnização de todos os lucros cessantes e
 damnos emergentes. E me pediu lhe to-
 massse seu protesto por termo que assigna
 com as testemunhas abaixo. E eu, Iclirérico
 Narbal Pamplona o escrevi. *A. Drolhe* di-
 rector, *Thomas Fortunato de Brito Villaça*;
Manoel Ribeiro de Alcantara—Mando, por-
 tanto, ao porteiro deste juizo cito e chame
 a todos a quem possa tocar e pertencer por
 todo conteúdo da presente petição, despacho
 e termo de protesto acima transcripto pub-
 licando e affixando este nos lugares publicos
 e do costume do que passará certidão que
 trará a juizo para constar. Dado e passado
 nesta Capital Federal, aos 8 de fevereiro de
 1894. E eu, Iclirérico Narbal Pamplona, o es-
 crevi.— *Aureliano de Campos*.

O Dr. Carlos Marques de Sá, juiz da 4ª pre-
 toria do Districto Federal

Faz saber aos que o presente edital de
 praça com o prazo de 10 dias virem, que no
 dia 10 do corrente mez e anno, ás 11 horas
 da manhã, o porteiro deste juizo ha de tra-
 zer a publico pregão de venda e arrematação
 a quem mais der sobre a quantia de 1:006\$100
 preço porque foram avaliados os bens penho-
 rados pela firma Ribeiro & Faria, a Joaquim
 Monteiro Gomes, cuja avaliação é a seguinte:
 oito mesas de pinho com pés torneados, 48\$;
 uma dita dito ordinaria, 5\$; duas ditas de
 dito com pés lisos, 12\$; uma dita de dito em
 mão estavel, para cosinha, 4\$; 41 cadeiras
 austriacas, 161\$; as quaes tem assento de pa-
 lhinha; um espelho grande oval, com moldura
 dourada, 60\$; um espelho grande quadran-
 gular, com moldura dourada 60\$; um espe-
 lho pequeno quadrangular, com moldura dou-
 rada, 5\$; um espelho quadrangular com
 moldura dourada, 5\$; um espelho quadran-
 gular com moldura dourada menor, 1\$; um
 relógio para parede, americano, 12\$; nove
 cabides americanos, de diversos tamanhos, 18\$;
 uma armação em corpo de pinho pintado,
 envidraçada, contendo quatro caixões nos
 centro da casa, 40\$; uma armação com pra-
 teleiras e caixões de pinho pintado, com vi-
 draça, 30\$; sete moringas de barro, 7\$; 30
 copos de vidro de diversos tamanhos, 9\$; 45
 pratos de louça branca ordinaria, 28\$500; 10
 quadros de diversos tamanhos, com figura e
 paisagens, com molduras pretas e frisos dou-
 rados, 15\$; duas pequenas rotulas volantes,
 para portas, 10\$; um lavatorio de folha usado
 2\$; uma pipa com resto de paraty, 4\$; um
 lote de garrafas vasias, 1\$; 12 páos de tijolo
 para arear, 1\$; tres terrinas brancas, de louça,
 4\$500; cinco pratos travessos, de diversos ta-
 manhos, 10\$; 13 tijelas de louça branca, 10\$;
 um par de jarras pequenas, de louça, 2\$;
 duas compoteiras de vidro, 4\$; um pequeno
 lote de chicaras e pires e bules de louça
 branca ordinaria, 2\$; uma escada de pinho
 pequena, para mão, 3\$; um fogão economico
 grande de ferro, 150\$; 13 panellas e caçarolas
 de ferro e porcellana, de diversos tamanhos,
 50\$; duas assadeiras grandes, de ferro e por-
 cellana, 8\$; um lote de diversos apetrechos de
 cosinha, 15\$; duas caixas de folha usadas, 5\$;
 um kilo mais ou menos de louro \$500; 3 e meio
 quintos de vinho nacional, 70\$; 42 guarda-
 nappos diversos, estragados, 8\$400; 23 toalhas,
 de algodão para mesa, bastante usadas, 9\$200;
 uma pequena cascata com um pequeno vo-
 lante sobre a mesma, 4\$; 32 colheres de met-
 tal amarello, 5\$; um pequeno lote de talheres,
 incompletos, 3\$; tres barris vasios 3\$; duas
 bandejas de folha 4\$; uma bandeja pequena,
 de metal branco, 2\$; uma tina com tres pés
 para lavar copos, 2\$500; seis farinhaes de

vidro, 4\$; dous páos de bandeira, com uma bandeira nacional, 3\$; um globo verde grande, 3\$; 10 galheteiros com seus pertences incompletos, 30\$; duas tinas para plantas, 4\$; 20 garrafas com vinho, 16\$; dous e meio vidros com sal, 2\$500; dous funis, 2\$; uma mesa de pinho ordinaria, tamanho regular, 5\$; um e meio balcão de pinho pintado, em mão estado, contendo uma estante 20\$; cinco assucareiros ordinarios, 5\$. Somma 1:006\$100. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais outro de igual teor, um dos quaes será afixado no lugar do costume e outro publicado na imprensa, na fórma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 31 de janeiro de 1894. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo escrivão interino subscrevi.—Carlos Marques da Silva

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Salinas de Cabo Frio, abaixo descriptos, para, no prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem, correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Salinas de Cabo Frio, com sede nesta capital, á rua do Ouvidor n. 63, sobrado, que, tendo os accionistas constantes da relação junta (documento n. 1) deixado de satisfazer as entradas do capital subscripto nos prazos estipulados, apezar de devidamente convidado por annuncios nos jornaes (documento n. 2), incorrendo deste modo na pena de commissio, e havendo a assembléa geral e extraordinaria, por act. da directoria (documentos ns. 3 e 4), deliberado promover acção judicial, nos termos do art. 4º do decreto n. 350 de 13 de outubro de 1890 e arts. 33 e 34 do decreto u. 431 de 4 de Julho de 1891, reque a V. Ex. se digne de distribuir esta a juiz competente que ordene, ex-vi dos decretos citados, a notificação dos ditos accionistas para, no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação edital, realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de, julgada a notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores applicar-se-lhes o disposto no art. 34 do decreto n. 434 de 1891 citado. E assim, pede deferimento. E. R. J. Capital Federal, 19 de dezembro de 1893.—Erico Marinho da Gama Coelho, director presidente. Estava legalmente sellada. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 19 de janeiro de 1894.—Silva Mafra. Sobre o que proferiu o seguinte despacho: D. A. notifique-se. Rio, 19 de janeiro de 1894.—Montenegro. Distribuição: D. a Domingues, em 19 de janeiro de 1894.—J. Conceição. A relação a que se refere a petição é do teor seguinte: Companhia Salinas de Cabo Frio. Rio de Janeiro. Relação dos Srs. accionistas em debito de suas entradas, da Companhia Salinas de Cabo Frio: commendador Trajano Antonio de Moraes, 2ª entrada de 150 acções a 10%, 3:000\$; Barão de Oliveira Castro, 2ª e 3ª entradas de 100 acções a 10%, 4:000\$000; commendador Luiz de Faro e Oliveira (actual Visconde de Faro e Oliveira) 2ª e 3ª entradas de 100 acções a 10%, 4:000\$; total, 11:000\$000. Capital Federal, 14 de dezembro de 1893.—Erico Marinho da Gama Coelho, director presidente. Estava legalmente sellado. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer á Companhia Salinas de Cabo Frio as entradas que se

acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso, não sejam ellas vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante, e afixados na fórma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 24 de janeiro de 1894. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres....	9 5/8	9 7/16
» Pariz.....	931	1.013
» Hamburgo...	1.223	1.241
» Italia.....	—	945
» Portugal....	—	445
» Nova York..	—	5.220

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Sobranos..... 24\$960

Apolices

Apolices geraes miudas, 5%... 980\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4%... 1:100\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie... 116\$000
Dito idem, 2ª serie..... 45\$000
Dito Credito Popular..... 10\$000

Letras

Do Banco Credit Real do Brazil, papel..... 40\$000
Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1894.—
J. Claudio da Silva, syndico.

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres....	9 1/2	9 1/16
» Pariz.....	1.002	1.023
» Hamburgo...	1.238	1.258
» Italia.....	—	954
» Portugal....	—	452
» Nova York..	—	5.280

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5%.. 990\$000
Ditas conv., 4%..... 1:112\$000

Bancos

Banco Nacional Brasileiro..... 196\$000
Dito da Republica, 1ª serie..... 114\$000

Companhias

Comp. Brazil Industrial..... 200\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.. 22\$000

Debentures

Debs. da Leopoldina, 6 1/2 %... 110\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil..... 42\$500

Offertas de soberanos

Vendedor..... 25\$170
Comprador..... 24\$950

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1894.—
J. Claudio da Silva, syndico.

CURSO OFFICIAL DO COMBIO

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres....	9 17/32	9 11/32
» Pariz.....	1.002	1.024
» Hamburgo..	2.239	1.260
» Italia.....	—	960
» Portugal....	—	449
» Nova York..	—	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5%.. 1:006\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie... 116\$000
Dito do Commercio, 2ª serie.... 39\$000

Companhias

Comp. Seguros Argos Fluminense 250\$000
Dita Empreiteira, int..... 14\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.. 22\$000

Debentures

Debs. da Sorocabana..... 55\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel..... 42\$500
Letras do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil 75\$000

Offertas de soberanos

V/v até 28 do corrente... 25\$000
Comprador..... 24\$500

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1894.—
J. Claudio da Silva, syndico.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 8 de fevereiro de 1894 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

Desde 1 do mez

Café.....	668.18)	4.366.094 kilograms.
Carvão vegetal.	58.700	409.300 »
Feijão.....	—	4.200 »
Fumo.....	12.800	75.100 »
Queijos.....	—	39.930 »
Toucinho.....	2.300	35.100 »
Diversas.....	23.100	146.560 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Argentifera Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA EM 25 DE JANEIRO DE 1894

Aos 25 dias do mez de janeiro de 1894, nesta cidade do Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da fabrica situada á rua de S. Christovão n. 151, para onde foram convidados pelo Sr. Antonio Ribeiro os Srs. accionistas em seguida assignados e representando por si e por procurações 300:000\$, total do capital social da sociedade que se pretende incorporar e instalar, o mesmo Sr. Ribeiro declarou, com tal motivo constituída e aberta a assembléa geral indicando para presidil-a o Sr. Conde de Diniz Cordeiro, que foi unanimemente aceito. Assumindo a presidencia da mesa, convidou para secretarios os Srs. Julie Delage e Bernardo Souto.

Em seguida o Sr. presidente declarou ter sobre a mesa os estatutos da Sociedade Anonyma Argentifera Brasileira assignados por todos os accionistas subscriptores da totalidade do capital, e convidou o 1º secretario a proceder á leitura dos estatutos, artigo por artigo, pondo em discussão cada um delles e concluindo por pô-los a votos e foram unanimemente approvados. As assignaturas contem á margem o numero de acções que cada accionista representa.

Tomando a palavra, o Sr. presidente disse que, tratando-se da fundação de uma sociedade cujo capital se acha representado por um edificio, machinismos, ferramentas, utensilios de fabrica e existencia de material e productos elaborados, cumpria á assembléa nomear tres peritos como avaliadores de taes bens afim de comprovar a existencia do capital indicado nos estatutos. O socio Francisco Antonio dos Santos propeo que o Sr. presidente da assembléa procedesse a essa nomeação; posta a votos, esta proposta foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente declarou nomear como peritos avaliadores da fabrica e suas existencias os Srs. Antonio dos Santos Araujo constructor, José da Silva Rios machinista de 1ª classe e Carlos dos Reis Costa ourives fabricante.

Em seguida, tomando novamente a palavra, o Sr. presidente disse que suspendia a sessão até que os peritos apresentassem o seu parecer cujo resumo faria parte desta acta e se archivaria, desse parecer, um exemplar enviando outra a registro na Junta Commercial.

A's tres horas da tarde o Sr. presidente declarou de novo aberta a sessão e passou a apresentar a avaliação feita pelos peritos a cuja leitura procedeu o primeiro secretario.

Como esse documento passado em duplicata ha de ser registrado na Junta Commercial e guardado no archivo desta sociedade, bastará nesta acta dal-o em resumo que é:

Os edificios avaliados em 125:000\$; os machinismos, ferramentas e tudo o que comprehendendo o serviço das officinas 233:070\$ e o material e productos elaborados existentes nos depositos 52:597\$770, perfazendo, portanto, a avaliação de todos os bens sociaes o total de 410:667\$770.

Posto em discussão o parecer dos avaliadores foi unanimemente approvado.

Após esta votação o Sr. presidente disse que apesar de ser comprehensivel que os bens sociaes fossem comparados com o balanço estimado em maior somma que o capital social porque esses bens tinham sido adquiridos pela extincta firma de A. Ribeiro & Comp. a cambio favoravos e sem gastos de commissões, era indispensavel estabelecer a fórma com que se devia inscrever o capital social.

Que no entender dello presidente o modo pratico seria continuar a considerar-se o capital social em 300:000\$ e fazer abrir nos livros da sociedade uma conta de lucros suspensos na qual se levasse a credito o excedente que resultasse a importancia do capital social.

Que submettia esta indicação á discussão da assembléa a qual a approvou unanimemente.

Declarou o Sr. presidente que acha opportuno convidar os Srs. accionistas a enviar á mesa a lista dos membros que deviam compor o conselho fiscal e os respectivos supplentes para que se procedesse á apuração dessa votação.

Receberam-se 15 listas representando 300 votos, resultando da apuração a que se procedeu que obtivessem maioria os Sr. Barão de Sampaio Vianna que foi eleito por 290 votos, Guilherme Pereira da Silva Porto, por 260 e Alfredo Coelho da Rocha, por 260.

Da apuração dos supplentes resultou que fossem eleitos por maioria de votos os Sr. Conde de Diniz Cordeiro, Julio Delage e Bernardo Souto, tendo o primeiro 260 votos, o segundo e o terceiro 250 votos cada um.

Em vista desta apuração o Sr. presidente proclamou como membros do conselho fiscal os Srs. Barão de Sampaio Vianna, Guilherme Pereira da Silva Porto e Alfredo Coelho da Rocha, e como supplentes os Srs. Conde de Diniz Cordeiro, Julio Delage e Bernardo Souto. Não havendo quem tomasse a palavra, o Sr. presidente declarou que dava por concluidos os trabalhos desta sessão e installada a sociedade anonyma Argentifera Brasileira. E para constar e ter os precisos effeitos lavrou-se a presente acta que assignaram os

membros que presidiram esta sessão e todos os mais socios subscriptores do capital social.

Além da presente acta lançada no livro da sociedade, fizeram-se mais duas de signal fórma e teor que os mesmos socios assignaram. E eu, Julio Delage, 1º secretario da assembléa, as mandei fazer, conferei e asseenei com os demais membros da mesa e Srs. accionistas presentes.—*Julio Delage.*—*Conde de Diniz Cordeiro.*—*Julio Delage.*—*Bernardo Souto.*—*Barão de Sampaio Vianna.*—*Guilherme Pereira da Silva Porto.*—*João da Costa Fortinho.*—*Antonio Ribeiro.*—*Luis de Rezende & Comp.*—*José Antonio dos Santos.*—*Guilherme Antonio dos Santos.*—*Francisco Antonio dos Santos.*—*Alfredo Coelho da Rocha.*—Por procuração de Antonio Francisco dos Santos Marau, *Francisco Marques dos Santos.*—*Manoel José da Fonseca.*—Por procuração do Conde de Figueiredo, *Samuel Gracie.*

Está conforme com o original.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1894.—*Francisco Antonio dos Santos,* director-secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade, seus fins e duração

Art. 1.º A sociedade anonyma Argentifera Brasileira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, tem por fim a fabricação e fundição de toda especie de objectos de ouro, prata e outros metaes, por conta propria e de terceiros, dourar, pratear nickelar pelos systemas mais aperfeiçoados assim como fundir estatuetas, bustos e qualquer genero de ornatos. E além disso a compra e venda de ouro, prata e outros metaes inferiores.

Art. 2.º A sociedade a que se refere o artigo anterior é sucessora da que existia com o mesmo objecto e sob a fórma comanditaria e razão social de A. Ribeiro & Comp. e chama a si todo o activo e passivo da firma assim extincta de accordo com a resolução adoptada pela assembléa geral de accionistas em vinte e cinco de janeiro do corrente anno.

Art. 3.º O prazo de duração desta sociedade é de vinte e cinco annos, a contar do dia da sua installação.

Cabe á assembléa geral de accionistas resolver antes de espirar esse prazo a sua prorrogação ou a dissolução e liquidação da sociedade de conformidade com os termos da lei vigente.

O anno social decorre do primeiro de fevereiro a trinta e um de janeiro do anno seguinte excepto no primeiro anno que principiará em vinte e cinco de janeiro e terminará do mesmo modo em trinta e um de janeiro do anno proximo.

Paragrapho unico. Resolvida a liquidação da sociedade no fim do prazo estabelecido esta se realisará dando esse encargo a uma commissão eleita pela assembléa geral de accionistas.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital da sociedade anonyma Argentifera Brasileira é de 300:000\$ já integralmente realisado pela extincta firma de A. Ribeiro & Comp. e representado por bens immoveis, machinismos, utensilios de fabrica e existencias conforme o inventario e avaliação dos peritos para esse fim nomeados e fica subdividido em 600 acções de 500\$ cada uma.

§ 1.º Cada acção de 1:000\$ da firma extincta será convertida em duas acções dessa sociedade do valor de 500\$ cada uma.

§ 2.º A entrada do capital na importancia de 5:000\$ realisada pelo socio gerente Antonio Ribeiro da extincta firma fica comprehendida no capital a que se refere o art. 4.º

Art. 5.º As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador por isso que o capital social se acha integralizado.

§ 1.º As acções nominativas serão transferidas no livro de registro da sociedade.

§ 2.º As acções nominativas, poderão passar ao portador e vice-versa pagando o imposto que a lei exige.

CAPITULO III

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 6.º Dos lucros liquidados da sociedade se deduzirão 5 % para a constituição do seu fundo de reserva e mais 5 % para a conta especial de melhoramentos de material.

Paragrapho unico. Cessará a deducção constituida do fundo de reserva logo que elle attinja a somma de 50:000\$000.

Art. 7.º Depois de deduzidas todas as despesas será o producto liquido das operações da sociedade applicado a dividendos aos accionistas e a quota de retribuição que se destina aos directores da mesma.

§ 1.º A distribuição de dividendos effectuar-se-ha no fim de cada semestre na primeira quinzena de agosto e fevereiro.

§ 2.º Serão considerados como renunciados em favor da sociedade os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos e levados a fundo de reserva.

CAPITULO IV

Da administração da sociedade

Art. 8.º A sociedade será administrada por dous directores um dos quaes será o presidente e o outro o secretario cujo mandato durará seis annos.

§ I. O exercicio do cargo do director-presidente fica sujeito ao deposito prèvio de 30 acções averbadas no proprio nome e inalienaveis durante a administração e termo final da responsabilidade, o director-secretario fica tambem sujeito a prèvio deposito de 20 acções nas mesmas condições.

§ II. Os membros da directoria poderão ser reeleitos.

§ III. No caso de impedimento de qualquer dos directores, por mais de 90 dias, o conselho fiscal de accordo com um director convidará um accionista para substituir interinamente o director que se ache impedido de exercer esse cargo. No caso de morte ou renuncia, o outro director convocará dentro de sete dias uma assembléa geral extraordinaria que elegerá quem deve preencher essa vaga.

§ IV. O director-presidente perceberá o ordenado annual 6:000\$ e o director-secretario o de 3:000\$, ambos pagaveis em prestações mensaes.

§ V. A directoria caberá tambem a gratificação de 40 % sobre os lucros que excederem a 8 % destinados para dividendo dos accionistas; desses 40 % pertencerão 30 % ao director-presidente e 10 % ao director-secretario.

Art. 9.º A assembléa geral de accionistas quando entenda conveniente ou proponha a directoria da sociedade poderá nomear um gerente que reuna as habilitações precisas ao movimento interno de fabricas; neste caso a mesma assembléa fixará o ordenado do gerente e resolverá a fórma de modificar o que dispõe § 5º do art. 8º anterior em relação a gratificação sobre os lucros que excederem a quota destinada a dividendos de accionistas.

Art. 10.º A directoria pertence a gestão de todos os negocios da sociedade competindo-lhe representá-la em juizo activa ou passivamente; são suas attribuições:

§ 1.º, apresentar annualmente á assembléa geral relatório circumstanciado das operações da sociedade e estado dos seus negocios, acompanhado do balanço do ultimo semestre e do parecer do conselho fiscal sobre as contas e situação da sociedade;

§ 2.º, fiscalisar o escripturação da sociedade afim de que mantenha a devida regularidade e contenha os balancetes e balanços da caixa e seu exacto movimento;

§ 3.º, convocar na primeira quinzena de março de cada anno a reunião ordinaria da assembléa geral dos accionistas e as extraordinarias que julgar necessarias ou forem requeridas por numero de accionistas que represente a quarta parte do capital social;

§ 4.º, ouvir o conselho fiscal quando julgar conveniente, nos casos expressos nos estatutos e sempre que se tratar de negocios importantes para a sociedade prestando todos os esclarecimentos que a mesma reclamar.

Art. 11.º Ao director presidente, incumbido de executar todas as resoluções da directoria compete:

§ 1º, nomear e demittir todos os empregados e operarios, marcando-lhes os competentes ordenados; exepctuando o gerente cuja nomeação será privativa da assembléa geral de accionistas, ou da sua approvação em vista de proposta da directoria;

§ 2º, realisar todas as transacções da sociedade assignando os documentos de responsabilidade social;

§ 3º, autorisar e realisar as operações de compra e venda que se referirem ao movimento social;

§ 4º, autorisar e effectuar pagamento de todas as despezas da sociedade;

§ 5º, representar em juizo ou fóra delle a directoria;

§ 6º, a guarda e fiscalisação da caixa e de todos os valores pertencentes a sociedade;

§ 7º, inspecionar os trabalhos da fabrica e seus depositos.

Art. 12. O director-secretario substituirá em seus impedimentos o director-presidente desempenhando todas as attribuições que a este conferem os estatutos.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 13. O conselho fiscal é composto de tres accionistas e eleito annualmente pela assembléa geral que tambem elegerá tres suplentes para substituir aquelles em seu impedimento.

Art. 14. Compete ao conselho fiscal:

§ 1º, examinar a escripturação da sociedade, os valores em caixa, balancetes, balanços e tudo o que comprehende bens sociais;

§ 2º, apresentar em reunião ordinaria da assembléa geral o seu parecer sobre os negocios da sociedade;

§ 3º, tomar conhecimento de todos os actos e resoluções da directoria.

Art. 15. Ao conselho fiscal caberá a gratificação de dous por cento annual sobre os lucros liquidos de cada semestre igualmente repartida entre os membros do mesmo.

CAPITULO VI

Da assembléa geral de accionistas

Art. 16. A assembléa geral constituida na fórma da lei, representa a totalidade dos accionistas obrigando as suas resoluções tanto aos ausentes como aos presentes.

Art. 17. Todos os accionistas poderão fazer parte da assembléa geral, quer suas acções estejam livres ou dadas em penhor.

Paragrapho unico. As acções nominativas carecem de (30 dias) trinta dias de registro para poderem ser representadas nas assembléas geraes e as ao p rriador serão, para esse fim especial, depositadas no escriptorio da sociedade até ao ultimo de fevereiro de cada anno, quando se tratar da assembléa geral ordinaria, e até dez dias de antecedencia no caso de assembléas extraordinarias.

A prova de deposito só será produzida com documento passado pelo director-secretario.

Art. 18. As resoluções da assembléa geral serão adoptadas por maioria de votos dos accionistas presentes possuidores de duas ou mais acções.

Paragrapho unico. Os accionistas possuidores de uma só acção poderão comparecer e tomar parte nas discussões da assembléa geral, mas não assim nas suas deliberações ou voto.

Art. 19. Aos accionistas ausentes cabe o direito de representação na assembléa pela fórma seguinte: as firmas sociais por um dos socios; as viuvas e solteiras *sui juris* por procurador especial; os menores e interdittos por seus paes, tutores e curadores; as corporações por seus representantes legaes; os acervos por seus inventariantes ou testamentarios.

Art. 20. Os accionistas terão direito a um voto por cada duas acções que possuirem.

Art. 21. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente, eleito por acclamação, e dous secretarios por este nomeados.

Art. 22. Feita no livro competente a inscripção dos socios presentes e installada a assembléa geral, mandará o presidente proceder a leitura do relatório da directoria insti-

tuida sobre elle, guardada a ordem devida a conveniente discussão e votação e assim em relação aos mais assumptos sujeitos a deliberação da assembléa, terminando pelas eleições a que se houver de proceder.

Art. 23. Nas reuniões extraordinarias da assembléa geral a discussão e votação serão restrictas ao objecto da convocação.

Art. 24. Além das attribuições que lhe pertencem por lei e presentes estatutos compete á assembléa geral:

§ 1º, resolver todos os negocios da sociedade que não pertencerem a directoria;

§ 2º, deliberar sobre qualquer proposta apresentada por accionistas, directoria ou conselho fiscal;

§ 3º, autorisar as operações de credito que forem julgadas necessarias.

Art. 25. A convocação das assembléas geraes será feita por annuncios com 15 dias de antecedencia e de dez para as extraordinarias.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 26. Fica desde já a directoria da sociedade autorizada a contrahir um emprestimo por obrigações de preferencia até a importancia de 200:000\$, seja em ttindo *debentures* ou recorrendo ao que dispõe o decreto n. 1308 de 8 de março de 1893, sobre a emissão de *bonus*. Para qualquer destas operações, á directoria da Sociedade Argentifera Brasileira, se conferem todos os precisos poderes para hypotecar bens de raiz e dar em penhor mercantil todos os valores que dessa especie, tambem são propriedade da mesma sociedade, e estabelecer a renda precisa a esse serviço.

§ 1.º No caso de operação de credito, autorizada por este art. 26 s) realisasse sobre a fórma de *debentures*, estes titulos deverão ser assignados pelos directores presidente e secretario.

Art. 27. Si a assembléa geral de accionistas resolver o augmento do capital social serão preferidos os seus accionistas na proporção do número das acções que possuirem.

Art. 28. Todos os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelo que dispõem as leis vigentes.

Disposições transitorias

Art. 29. Em excepção ao disposto nos presentes estatutos, a primeira directoria da sociedade com todos os direitos e obrigações nos mesmos consignados será assim composta:

Director presidente.— *João da Costa Fortinho*.

Director secretario.— *Francisco Antonio dos Santos*.

Art. 30. Fica o director presidente autorizado a fazer registrar os presentes estatutos na Junta Commercial e a preencher todas as mais formalidades prescriptas na lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1894.

	Acções
Luiz de Rezende & Comp.	191
José Antonio dos Santos	100
Guilherme Pereira Silva Porto.....	34
Julio Delage	20
Bernardo Souto.....	20
Antonio Ribeiro.....	10
Guilherme Antonio Santos.....	10
João da Costa Fortinho.....	30
Francisco Antonio dos Santos.....	20
Alfredo Coelho da Rocha.....	7
Conde de Diniz Cordeiro.....	34
Por procuração de Antonio Francisco Santos Muran, Francisco Marques dos Santos.....	20
Manoel José da Fonseca	34
Barão Sampaio Vianna.....	20
Por procuração do conde de Figueiredo, Samuel Gracie.....	50
Total.....	600

Recbedoria, 7 de fevereiro de 1894.— *Pinto da Silva*.

Está conforme com o original, Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1894.—

Françisco Antonio dos Santos, director secretario.

Banco Brazil e Norte America

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1894

<i>Activo</i>	
Contas correntes caucionadas.....	6.234:506\$820
Contas correntes com juros.....	521:007\$400
Titulos descontados.....	8:600\$000
Acções de bancos e companhias.....	4.062:066\$775
Caução da directoria.....	120:000\$000
Valores caucionados.....	5.362:500\$000
Fianças.....	113:000\$000
Moveis e utensilios.....	8:652\$035
Acções de bancos e companhias conta especial.....	827:548\$640
Edificio do banco.....	278:638\$700
Contas correntes simples...	4:122\$150
Diversas contas.....	4.433:505\$860
Caixa, saldo em moeda corrente.....	100:011\$865

	22.073:710\$245

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.860:337\$406
Lucros suspensos.....	1.377:528\$240
Contas correntes com juros Banco da Republica do Brazil.....	400:000\$000
Acções em caução.....	120:000\$000
Titulos depositados.....	5.362:500\$100
Afiangados.....	113:000\$030
Dividendos, 1º a 4º. saldo a pagar.....	12:915\$480
Diversas contas.....	2.698:865\$230

S. E. ou O. 22.073:710\$245

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1894.— Pelo Banco Brazil e Norte America, *Eduardo A. Pacheco*, vice-presidente do banco. — *Carlos Vieira Lima*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movei

48 RUA PRIMEIRO DE MARÇO 48

Acham-se neste banco, á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Opportunamente será annunciado o dia da reunião da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1894.— Pelo Banco de Credito Movei, *João José do Monte*, presidente.

Banque Industrielle du Bresil

EM LIQUIDAÇÃO

Previne-se aos Srs. accionistas que a assembléa geral que teve logar em Paris, no dia 15 de janeiro corrente, votou a chamada do segundo quarto do capital.

Consequentemente, os Srs. accionistas são convidados a fazer a entrada de frs. 125 por acção, na sede da liquidação, 7 rua Louis le Grand, em Paris, no prazo de 60 dias, de conformidade com o art. 10 dos estatutos, e, ao mais tardar, em 15 de abril proximo.

Paris, 20 de janeiro de 1894.— O liquidante, *N. Dekker*.

mprensa Nacional. Rio de Janeiro — 1894.